AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1702676 - RJ (2017/0261147-1)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : RICARDO DE LIMA FREITAS
ADVOGADOS : MARCELO DAVIDOVICH E OUTRO(S) - RJ053782
IGOR CORTES DE MEDEIROS - RJ123016
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL SEM COMANDO NORMATIVO APTO A SUSTENTAR A TESE RECURSAL. SÚMULA 284/STF. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICA.

1. O recurso que indica violação do artigo 1.022 do CPC/2015, mas traz somente alegação genérica de negativa de prestação jurisdicional é deficiente em sua fundamentação, o que atrai o óbice da Súmula 284 do STF, aplicada por analogia.

2. Os dispositivos invocados não possuem comando normativo apto a apoiar a tese recursal, o que atrai a aplicação da Súmula 284/STF.

3. A Corte de origem, com base nos elementos fático-probatórios dos autos, firmou entendimento de que o segurado/beneficiário não formulou o pedido administrativo de aposentadoria (espécie 46), tampouco apresentou documentos probatórios indispensáveis para a correta apreciação da demanda, desconstituir tal premissa, certamente, implicaria reexame de fatos e provas, atraindo, na espécie, o óbice da Súmula 7/STJ.

4. Consoante jurisprudência desta Corte Superior de Justiça fica "prejudicada a análise da divergência jurisprudencial se a tese sustentada esbarra em óbice sumular quando do exame do recurso especial pela alínea '*a*' do permissivo constitucional" (Resp 1.065.691/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 18/6/2015).

5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator